

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.699, DE 2012

Dispõe sobre a atualização periódica dos mapas dos sistemas de navegação para dispositivos de sistema de posicionamento global – GPS.

Autor: Deputado PAULO FEIJÓ

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I– RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame tem por objetivo obrigar os fornecedores de mapas de navegação para dispositivos que façam uso de sistema de posicionamento global “GPS” a atualizar as informações disponibilizadas aos consumidores com periodicidade mínima de dois anos.

Também estabelece que os equipamentos com GPS que utilizem sistemas de navegação devem trazer, de forma clara e ostensiva, informações sobre a data da última atualização dos mapas e itinerários neles instalados. Determina, ainda, que os fornecedores destes produtos devem ofertar aos usuários, inclusive por meio da Internet, os arquivos necessários para a atualização dos sistemas de navegação fornecidos, sempre que uma nova versão de seus mapas for lançada. Em caso de descumprimento ao disposto no projeto, é prevista aplicação da multa de dez mil reais, que será dobrada em caso de reincidência.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou o projeto com uma emenda acrescentando parágrafo ao artigo 2º dizendo que, em caso de encerramento da oferta do produto, o fornecedor deve manter a oferta de atualização periódica dos mapas e itinerários por pelo menos cinco anos a contar da data de descontinuação.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União (artigo 24, inciso V, da Constituição da República), cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e inexistente reserva de iniciativa.

Nada há a criticar negativamente no texto do projeto e no da emenda da CCTCI quanto à constitucionalidade ou à juridicidade.

Bem escritos, não merecem reparos e atendem ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 3.699/2012 e da emenda apresentada na CCTCI.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2014.

Deputado LUIZ COUTO
Relator